



# Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000  
CNPJ 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APROVAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – PPA – PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 À 2025 DO MUNICÍPIO DE NIPOÃ-SP.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, às 19:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Nipoã-SP, realizou a Audiência Pública para apresentação, discussão e aprovação do Plano Plurianual de Investimentos – PPA do município de Nipoã, para o período de 2022 – 2025. Contando com a presença dos membros das Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e Redação, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Nipoã, assim como representantes de vários seguimentos da população, entre os quais vereadores, presidente da Câmara, servidores públicos municipais e cidadãos do município, deu-se início aos trabalhos sob a presidência do senhor Carlos Marcos Muniz da Silva, presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Nipoã. Inicialmente fez-se um agradecimento geral a presença de todos. Em seguida foi apresentado o projeto de lei do Plano Plurianual de Investimentos – PPA, para o período de 2022 à 2025, com seus respectivos a programas e ações, objetivos, indicadores, custos e metas para toda as despesas da Administração Pública, em obediência ao que preceitua o artigo 165, parágrafo primeiro da Constituição Federal o que foi apresentado, discutido e aceito pelos presentes. A presente proposta contempla o valor de R\$ 23.100.000,00 (vinte e três milhões e cem mil reais), para o exercício de 2022. Distribuídos em 24 (vinte e quatro) Unidades Orçamentárias, 34 (trinta e quatro) Programas de Governo. O presente Plano Anual de Investimentos é composto de pelos anexos II, III e IV, constante do presente Projeto de Lei. Consta no artigo 7º, desta proposta que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverá constar as seguintes autorizações: I – realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor; II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor; III – proceder, por decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente; IV – faça transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal e V - contingencie parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos. Em seguida foi aberta a palavra para sugestões e questionamento dos presente, não havendo nenhum comentário. Nada mais a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes que assim o desejarem.

Luciano S. Silva  
Augusto